

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PROJETO DE LEI 037/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 877/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURANUAL PARA O QUADRIENIO DE 2025/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Art. 1°) Altera a que lei institui o Plano Plurianual do município de Campos Novos Paulista, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1° da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.
 - § 2º Para fins desta lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas e em projetos, atividades e operações especiais;
- ${f V}$ Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- Art. 2°) Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail; pmcampospta@terra.com.br

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidade Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unid. Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º) – Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4°) – A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º) – As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6°) – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7°) – Fica o Poder Executivo autorizado a:

 I – Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no Plano Plurianual Anual.

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

 ${f V}$ - Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 18 de setembro de 2023.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO Prefeito Municipal



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail; pmcampospta@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente.

Exmos. Srs. Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dois demais Nobres Edis, o Projeto de Lei 037/2023, que altera o "<u>PLANO PLURIANUAL"</u> para o quadriênio 2022/2025.

Observa-se que o Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, foi simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e devido as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas , resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

As Alterações contidas dos anexos, fizeram-se necessárias para que o orçamento do exercício de 2024, pautasse pelo equilíbrio orçamentário na execução dos programas de governos.

Respeitosamente.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal